

ANEXO II
Esquema de reembolso

1. Instituição do esquema de reembolso

- .1 Encontra-se ao dispôr de todos participantes no *Trans European Automated Real-Time Gross settlement Express Transfer* (TARGET) que sejam afectados pela ocorrência de uma avaria um esquema de reembolso que se rege pelas presentes regras e pelas regras gerais do Eurosistema aplicáveis(*).
- .2 A expressão «avaria» compreende a ocorrência de dificuldades técnicas, defeitos ou falhas na infra-estrutura técnica e/ou nos sistemas computadorizados ou qualquer outro evento relacionado com o TARGET, que impossibilite a execução e concretização no mesmo dia de ordens de pagamento no âmbito do TARGET.
- .3 Os participantes lesados pela ocorrência de uma avaria deverão optar entre ressarcir-se nos termos do esquema ou recorrer a outros meios legais de compensação.
- .4 O pagamento de qualquer reembolso nos termos do esquema dependerá de integral quitação dada pelo participante de todas e quaisquer pretensões relacionadas com o específico pagamento afectado pela avaria.

2. Âmbito de aplicação do esquema

1. O esquema só está ao dispôr dos participantes ordenantes ou beneficiários que, em resultado da avaria, tenham recorrido à facilidade permanente de cedência de liquidez ou à facilidade permanente de depósito (as «facilidades permanentes»), salvo o disposto no nº 5.

3. Pressupostos de reembolso nos termos do esquema

3.1 Um participante ordenante é elegível para reembolso nos termos do esquema quando demonstre que introduziu uma ordem de pagamento que, devido à avaria: (i) não foi processada no mesmo dia, (ii) foi devolvida sem concretização no próprio dia ou (iii) determinou o correspondente débito na sua conta, sem a sua subsequente execução ou devolução no mesmo dia.

3.1.1. Caso a avaria determine a suspensão do envio de mensagens, o participante ordenante é elegível para reembolso mesmo que não tenha chegado a introduzir a ordem de pagamento, desde que demonstre que tinha a intenção de a introduzir, mas tal não lhe foi possível devido à avaria por suspensão do envio de mensagens.

3.2. Um participante destinatário é elegível para reembolso nos termos do esquema desde que demonstre que estava na expectativa de receber determinado pagamento na data relevante através do TARGET, em consequência de uma ordem introduzida num SLBTR (ou nos termos do nº 3.1.1), mas não o recebeu devido à avaria.

4. Regras de cálculo e pagamento do reembolso nos termos do esquema

- (a) As quantias a reembolsar aos participantes nos termos do esquema serão determinadas aplicando:
- (i) a diferença, calculada dia-a-dia, entre a taxa de juro aplicada pelo Eurosistema nas suas operações principais de refinanciamento («a taxa das operações principais de refinanciamento») e a taxa aplicada pelo Eurosistema às quantias mutuadas ou depositadas ao abrigo das facilidades permanentes (a «taxa da facilidade permanente de cedência de liquidez» e a «taxa da facilidade permanente de depósito», respectivamente);
 - (ii) à quantia correspondente ao uso efectivo da facilidade permanente relevante pelo participante ordenante ou beneficiário, até ao valor da ordem de pagamento não processada em consequência da avaria;
 - (iii) durante o período que decorrer desde a data de introdução da ordem de pagamento até à data em que a ordem foi ou podia ter sido efectivamente executada («período da avaria»);

- (b) Para o efeito da determinação da quantia a reembolsar, a taxa das operações principais de refinanciamento será a taxa de juro marginal da mais recente operação principal de refinanciamento do Eurosistema, enquanto a taxa de juro marginal será a mais baixa taxa de juro a que tenha havido cedência de fundos na referida operação de refinanciamento.
- (c) Não são susceptíveis de reembolso:
 - (i) as quantias que o participante ordenante tenha utilizado para o cumprimento das reservas mínimas ou as perdas em que o mesmo tenha incorrido pelo depósito do excesso de fundos no mercado;
 - (ii) as perdas em que o participante beneficiário tenha incorrido pelo recurso ao mercado para obtenção de liquidez;
 - (iii) as perdas incorridas em consequência de quaisquer contratos ou outros acordos subjacentes que o participante possa ter com outro participante ou com terceiros;
- (d) O pagamento de reembolsos aos participantes será efectuado logo que possível após a comunicação da avaliação aos participantes e, em qualquer caso, não decorridos mais do que cinco meses após a avaria, salvo decisão em contrário do Conselho do BCE que será comunicada aos participantes. Não serão pagos quaisquer juros sobre a quantia a reembolsar nos termos do esquema relativamente ao período decorrido entre a ocorrência da avaria e o efectivo pagamento do reembolso.

5. Regras adicionais relativas ao cálculo do reembolso em casos especiais

- (a) O participante ordenante que seja contraparte de operações de política monetária—receberá reembolso, nos termos do esquema, pelas perdas incorridas devido ao facto de ter permanecido com valores não remunerados na sua conta-corrente junto do Banco de Portugal, na medida em que tal facto resulte da avaria, conquanto que o participante em questão (i) já tenha preenchido as suas reservas mínimas, e (ii) já não esteja em condições de recorrer à facilidade permanente de depósito no dia em questão em consequência da avaria.
- (b) O participante ordenante que não sendo contraparte de operações de política monetária tenha permanecido com excesso de fundos junto do Banco de Portugal ao fim do dia devido ao mau funcionamento do SPGT receberá reembolso à taxa representativa da diferença dia-a-dia entre a taxa das principais operações de refinanciamento e a taxa de juro aplicável ao montante de fundos não enviados em consequência da avaria e que tenham, portanto, permanecido na conta de liquidação junto do Banco de Portugal durante o período da avaria;
- (c) O participante ordenante que não possa recuperar os fundos debitados na sua conta TARGET e subsequentemente bloqueados *overnight* devido à avaria, poderá também reclamar reembolso. Neste caso, o reembolso será calculado relativamente ao período decorrido até que tais fundos lhe sejam devolvidos. A referência para o pagamento neste caso será a taxa das operações principais de refinanciamento.

6. Regras de Procedimento

- (a) Qualquer pedido de reembolso apresentado por um participante deverá ser acompanhado pela informação que permita uma avaliação adequada da situação, nomeadamente:
 - (i) nome, morada e estatuto do participante (i.é, se o participante é ou não contraparte nas operações de política monetária do Eurosistema);
 - (ii) momento, local e outras circunstâncias relativas à submissão da ordem de pagamento relevante ao Banco de Portugal ou ao BCN/BCE ou à sua transmissão através do TARGET;
 - (iii) nome e morada da contraparte (participante beneficiário caso o autor do pedido de reembolso seja um participante ordenante e participante ordenante caso o autor do pedido seja um participante beneficiário);
 - (iv) montante do recurso às facilidades permanentes e prova de que o recurso às facilidades permanentes se deu devido à avaria no SPGT ou noutra SLBTR;
 - (v) caso seja aplicável, o montante de quaisquer fundos não remunerados que tenham permanecido na conta corrente do participante junto do Banco de Portugal ou do respectivo BCN ou do BCE devido ao encerramento da facilidade permanente de depósito e a confirmação de que as reservas mínimas se encontravam já preenchidas;
 - (vi) caso seja aplicável, o montante de quaisquer fundos bloqueados no sistema TARGET e devolvidos ao participante com uma data-valor posterior;
 - (vii) o montante e cálculo do pedido de reembolso formulado pelo participante;

- (b) Os pedidos de reembolso deverão ser apresentados no prazo de quatro semanas a contar da data em que a avaria em questão ocorreu. Se um pedido for apresentado em tempo, mas considerado incompleto, o Banco de Portugal solicitará a prestação, no prazo de duas semanas, de informação adicional.
- (c) Os participantes do SPGT submeterão quaisquer pedidos de reembolso ao Banco de Portugal, independentemente do componente do TARGET no qual a avaria tenha ocorrido.
- (d) O Banco de Portugal será o gestor dos procedimentos de reembolso relativos a avarias ocorridas no SPGT. Quaisquer pedidos recebidos por outros BCNs ou pelo BCE, relativos a avarias ocorridas no SPGT, serão transmitidos para avaliação.
- (e) De modo a assegurar critérios uniformes de apreciação e decisão, a avaliação final dos pedidos de reembolso será efectuada sob a responsabilidade do Conselho do BCE em estreita cooperação com o BCN em cujo SLBTR a avaria tenha ocorrido.
- (f) O Banco de Portugal comunicará o resultado da avaliação de quaisquer pedidos de reembolso relativos a avarias ocorridas no SPGT ao participante interessado e/ou ao outro BCN envolvido ou ao BCE.

(*) - O presente esquema corresponde à versão nacional do esquema de reembolso do TARGET e foi elaborado de acordo com as regras uniformes para todos os SLBTRs (Sistemas de Liquidação por Bruto em Tempo Real) e para o Mecanismo de Pagamentos do BCE (MPBCE, ou EPM – *ECB Payment Mechanism*). Para mais informações, consultar a Orientação (*Guideline*) do BCE relativa ao TARGET (e respectivos anexos), tal como foi aprovada em 3 de Outubro de 2000.